



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 1121/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS
E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s.n.º, Palácio "Clóvis Bevilácqua", representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.372.251/0001-56, com sede na Av. Pasteur, 138/146 - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22296-900 Tel.: (21) 2132-5252, neste ato, representada pelo **SR. NIVALDO DOS SANTOS CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2007846750-5 e inscrito no CPF sob o n.º 685.404.854-00, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 1121/2016- TJ/MA** celebram o presente Contrato, que se regerá pelas normas a Lei n.º 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação da **EMPRESA IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.** para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de armazenamento de dados da marca IBM instalados no Data Center do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) e com o Anexo II (Proposta de Preços), que integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Manutenção Telesuporte

Plataforma	Grupo de Produtos	Tipo	Modelo	Série	Código Interno IBM
Storage	DS4700 Express Model 70	1814	70A	138892N	0110SSY
Storage	DS4700 Express Model 70	1814	70A	78A013Y	0110SSY
Storage	Storwize V7000 Controller 24	2076	124	78N2KD7	0110SSI
Storage	Storwize V7000 Controller 24	2076	224	78N2HK6	0110SSI
Storage	Storwize V7000 Controller 24	2076	224	78N2LHL	0110SSI
Storage	TS3100 Tape Library	3573	L2U	78F9015	0110SSW



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 1121/2016

2.2. Manutenção Hardware

TIPO	MODELO	SÉRIE
1812	81A	78K1CNB
1812	81A	78K1CNC
1812	81A	78K1CNG
1812	81A	78K1CNH
1812	81A	78K1CNK
1812	81A	78K1CNL
1812	81A	78K1L13
1812	81A	78K1L14
1814	70A	138892N
1814	70A	78AO13Y
2076	124	78N2KD7
2076	224	78N2HK6
2076	224	78N2LHL
3573	L2U	78F9015

3.3. Manutenção Software

TIPO/MODELO	SÉRIE
2076/124	78N2KD7
2076/224	78N2HK6
2076/224	78N2LHL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, conforme o art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e terá início a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 200.106,76 (duzentos mil, cento e seis reais e setenta e seis centavos), sendo a Proposta I, no valor mensal de R\$ 9.305,61 x 12 = 111.667,32; a Proposta II, no valor mensal de R\$ 5.229,67 x 12 = 62.756,04 e a Proposta III com pagamento único no valor de R\$ 25.683,40 x 1 = 25.683,40, de acordo com a dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor referido no parágrafo anterior será pago de acordo com a **Nota de Empenho 2016NE00183-FERJ/MA**, referente aos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.

A) A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, informada em sua Proposta (Anexo II), em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da prestação dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a presente contratação e documentação pertinente atualizada.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 1121/2016

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I), logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento do Contrato, com fundamento no art. 65, I § 8º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a gestão deste contrato, devendo, para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010 - TJ/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor CARLOS JOSÉ LAGO BECKMAN, matrícula 100628 como titular e ALBERTO TADÃO ARIMORI, matrícula 112656 como substituto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 da Lei n.º 8.666/1993), e comunicará à autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do Contrato;
- II - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas quando da prestação dos serviços;
- III - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço;
- IV - Aplicar à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93;
- VI - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados;

VII - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 1121/2016

VIII – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IX - Analisar e atestar a execução dos serviços, bem como receber a fatura correspondente quando apresentada na forma estabelecida no Contrato.

X - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que a empresa tenha cumprido todas as formalidades e obrigações contratuais, e também observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Contrato.

XI – Observar para que durante a vigência do presente contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Contrato, acatando as decisões e observações feitas pela CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados, atendendo de imediato às reclamações;

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

III – A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

IV - CONTRATADA deverá prover Serviços Técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva equipamentos, permitindo seu retorno a operação normal;

V - O Serviço de Manutenção Corretiva implica em diagnosticar as falhas de Hardware do Equipamento, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

VI - O Serviço de Manutenção Preventiva será realizado de acordo com as especificações técnicas do fabricante dos produtos. Estas tarefas poderão ser realizadas em conjunto com as atividades de manutenção corretiva ou de forma definida a critério da CONTRATADA. A CONTRATADA irá diagnosticar as falhas de hardware dos equipamentos, determinando a origem do problema, e irá corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

VII - Ao final do serviço, a CONTRATADA deverá emitir a documentação das atividades executadas;

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

I - A multa a que alude parágrafo primeiro não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 1121/2016

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de advertência de que trata o Parágrafo Segundo, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III - O valor das multas referidas no Parágrafo Primeiro, inciso I, e Parágrafo Segundo, inciso II, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV, do Parágrafo Segundo, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATANTE cabem as prerrogativas instituídas pela Lei n.º 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses enumerados no artigo 77, incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE ENTREGA, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

I – Provisoriamente, conforme art. 73, I, “a” da Lei 8.666/93.

II – Definitivamente, conforme, art. 73, I, “b” da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados no Data Center do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, localizado à Praça D. Pedro II, s./n., em horário definido pela Diretoria de Informática e Automação, e de acordo com a Proposta Comercial da Contratada (Anexo II)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJ/MA diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para solução aos chamados técnicos para falhas de Hardware efetuados pela CONTRATANTE será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação. Os serviços serão entregues mediante assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO, realizada por pessoa indicada pela Diretoria de Informática e Automação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE manter-se-á, durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da Proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/01.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 1121/2016

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato tem fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 1121/2016 - TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, ao Termo de Referência (ANEXO I), e a Proposta da Contratada (ANEXO II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, será publicado pela CONTRATANTE no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), consoante dispõe o art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís/MA, 20 de maio de 2016.

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATANTE:

SR. NIVALDO DOS SANTOS CAMPOS
Representante Legal da Empresa

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME: Roamer Amarel

RG Nº: 388.449-558/MA

NOME: Osório

RG Nº: 92017019291



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1342016
(relativo ao Processo 11212016)
Código de validação: 0F27CF51D8

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04/2016, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1121/2016; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação da EMPRESA IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de armazenamento de dados da marca IBM instalados no Data Center do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) e com o Anexo II (Proposta de Preços), que integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar; **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, conforme o art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e terá início a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor do presente Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 200.106,76 (duzentos mil, cento e seis reais e setenta e seis centavos), sendo a Proposta I, no valor mensal de R\$ 9.305,61 x 12 = 111.667,32; a Proposta II, no valor mensal de R\$ 5.229,67 x 12 = 62.756,04 e a Proposta III com pagamento único no valor de R\$ 25.683,40 x 1 = 25.683,40, de acordo com a dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2016. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** O valor referido no parágrafo anterior será pago de acordo com a Nota de Empenho 2016NE00183-FERJ/MA, referente aos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Contrato.; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061- AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/05/2016 ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Cleones Carvalho Cunha – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; p/ Contratada: Sr. Nivaldo dos Santos Campos – Representante Legal da Empresa.**

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/05/2016 10:39 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

95/2016	24/05/2016 às 10:54	25/05/2016
---------	---------------------	------------